



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 191/2016

Pedra Preta – MT, 07 de Setembro de 2016.

Assunto: **Projeto de Lei 036/2016**

Prezado Senhor,

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para encaminhar o Projeto de Lei 036/2016, para apreciação de Vossas Excelências.

Nada mais para o momento, desde já manifesto meus mais sinceros agradecimentos pela atenção dada a esta administração.

Atenciosamente


HERNANE CARNEIRO GOMES
Sec. Geral de Coord. Administrativa
Portaria n.º 218/2015

AO
ILMO SENHOR
LAUDIR MATERELLO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 036/2016
07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a).

A presente propositura legislativa dispõe sobre a Base de Cálculo da Taxa de Serviços Públicos de Coleta, Transporte/remoção, destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, e segue sob o Projeto de Lei nº 036/2016.

A aprovação desse projeto se torna necessário tendo em vista a ausência de base de cálculo que norteie a cobrança da Taxa de Limpeza Pública, prevista no artigo 140 e seguintes da Lei Municipal nº 267/2.001 (Código Tributário Municipal) e ainda a notória necessidade do estabelecimento da referida base de cálculo para a cobrança e essa cobrança terá como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços de coleta, transporte e destinação, dos resíduos sólidos, semissólidos ou líquidos, produzidos em qualquer fonte geradora no perímetro urbano, residencial, comercial ou industrial da cidade de Pedra Preta, e o custo despendido será dividido proporcionalmente entre os imóveis edificadas, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado e conforme a periodicidade da coleta.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e importância à sua aprovação.

Antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos da mais alta estima e especial consideração apreço.

Pedra Preta, 07 de Novembro de 2016.


MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA

Ao
EXMO. SENHOR
LAUDIR MARTARELLO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº. 036/2016
07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Base de Cálculo da Taxa de Serviços Públicos de Coleta, Transporte/Remoção, destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º. - A Taxa de Serviços Públicos de Coleta, Transporte/remoção, destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, prevista no artigo 140 e seguintes da Lei Municipal nº 267/2.001 (Código Tributário Municipal), tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços de coleta, transporte e destinação, dos resíduos sólidos, semissólidos ou líquidos, produzidos em qualquer fonte geradora no perímetro urbano, residencial, comercial ou industrial, desde que compatível com a classificação II A, da NBR 10.004.

Artigo 2º. O custo despendido com a atividade de Coleta, Transporte/Remoção, destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, será dividido proporcionalmente entre os imóveis edificadas, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado, conforme a periodicidade da coleta.

Parágrafo Único - Os valores da Taxa de Serviços Públicos de Coleta, Transporte/remoção, destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis serão obtidos através das tabelas constantes no Anexo I desta Lei.

Artigo 3º. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel edificado, abrangido pelo serviço prestado.

§1º - É sujeito passivo da Taxa de Serviços Públicos de Coleta, Transporte/remoção, destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis o locatário, o comodatário ou possuidor a qual quer título de imóvel edificado situado no território do Município e que seja abrangido pelo serviço prestado.

§2º - O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos solidários.



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DA PREFEITA

Artigo 4º. A Taxa de Serviços Públicos de Coleta, Transporte/remoção, destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis devidas pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, serão lançados anualmente ou de forma periódica, inclusive mensalmente, podendo ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos ou, ainda, através de convênios com empresas públicas ou concessionárias do poder público e de serviços públicos, juntamente com faturas de outros serviços prestados.

§1º. O montante devido e não pago da Taxa de Serviços Públicos de Coleta, Transporte/remoção, destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no ano ou mês (dependendo da periodicidade estabelecida pelo Poder Executivo) seguinte a verificação da inadimplência.

§2º. Os valores arrecadados com a cobrança da Taxa de Serviços Públicos de Coleta, Transporte/remoção, destinação de lixo ou resíduos de imóveis serão destinados única e exclusivamente para a limpeza pública e todo processo que envolva coleta e destinação do lixo.

Artigo 5º. Fica estabelecido a Taxa Mínima para a Coleta, Transporte/remoção, destinação de lixo ou resíduos de imóveis, para áreas residenciais no valor de 05 Unidades Padrão Fiscal Municipal - UPFM, cuja incidência recairá sobre áreas construídas de até 50 m².

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT
AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

TABELA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA

Tabela A – SERVIÇO RESIDENCIAL

1. Coleta em até 02 (duas) vezes por semana, por m² de área construída:

Até 50 m² – 01 UPFM/mês.

De 50 a 100 m² – 02 UPFM/mês.

Acima de 100 m² – 03 UPFM/mês.

2. Coleta de 03 (três) ou mais vezes por semana, por m² de área construída:

Até 50 m² – 1,5 UPFM/mês.

De 50 a 100 m² – 2,5 UPFM/mês.

Acima de 100 m² – 3,5 UPFM/mês.

Tabela B – SERVIÇO NÃO RESIDENCIAL.

1. Coleta em até 02 (duas) vezes por semana, por m² de área construída:

a) Até 100 m² – 05 UPFM/mês.

b) Acima de 100 m² – 06 UPFM/mês.

2. Coleta de 03 (três) ou mais vezes por semana, por m² de área construída:

Até 100 m² – 7 UPFM/mês.

Acima de 100 m² – 08 UPFM/mês.

Tabela C – Taxa Mínima de Área Residencial

Até 50 m² – 01 UPFM/mês.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT
AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2016.


MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

3481

Autenticação: 12016/11/083481

Número / Ano	3481 / 2016
Data / Horário	08/11/2016 - 18:16:46
Ementa	DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA, TRANSPORTE/REMOÇÃO, DESTINAÇÃO DE LIXO OU RESÍDUOS PROVENIENTES DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Mariledi Araújo Coelho Philippi
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLOE Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	6
Comprovante emitido por:	Cidinha